

DESABAMENTO DE DOIS PRÉDIOS NA COMUNIDADE MUZEMA NO RIO DE JANEIRO

*“Não existem soluções técnicas para problemas políticos
nem soluções políticas para problemas técnicos.”*

Até a conclusão deste artigo, eram 16 mortos e 9 desaparecidos, segundo informações da mídia, no desabamento de dois prédios na Comunidade Muzema, na Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, na manhã de 12 de abril de 2019.

Muitas perguntas ainda devem ser respondidas. A obra realmente era ilegal? As edificações possuíam o “habite-se” fornecido pela Prefeitura? As obras possuíam Responsáveis Técnicos? As obras foram executadas de acordo com algum projeto de engenharia? As obras foram executadas por alguma construtora regularmente estabelecida na cidade e devidamente registrada no CREA-RJ? As intensas chuvas no início da semana contribuíam de alguma forma para o colapso das edificações? As edificações já apresentavam sinais ou anomalias que pudessem caracterizar o início do processo de um colapso estrutural?

É difícil de acreditar que em pleno Século XXI, com o atual desenvolvimento tecnológico, tanto em termos de materiais de construção quanto de processos executivos, ainda nos depararmos com notícias como essa!

A mídia vem questionando desde o início “onde estava o poder público que não impediu a ocupação de uma obra irregular” (mas ressalto que ainda não temos comprovação dessa assertiva de obra irregular!), apesar de estar inserida em uma região controlada por um poder paralelo. Bem, normalmente quando a mídia questiona o poder público, seus registros e atenções se impõem sobre o Poder Executivo – no caso em lide, a mídia vem pressionando a ação fiscalizatória da Prefeitura.

Segundo informações da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, desde outubro de 2005 a referida área na Comunidade Muzema é alvo de processo administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo (Processo nº 02/290.789/2005) e de diversos autos de infração referentes a construções irregulares. Ainda segundo a Prefeitura, existem quatro processos de demolição na área da Comunidade Muzema que não puderam ser cumpridos por embargos judiciais.

Nesse sentido cabe ressaltar a decisão proferida em 10 de abril de 2019, da 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Agravo de Instrumento nº 0071004-68.2018.8.19.0000, onde a Desembargadora Marília de Castro Neves Vieira nega provimento ao recurso para demolição de imóvel na área.

Decisões desse tipo, salvo melhor juízo, podem estar indo de encontro às análises técnicas baseadas em dispositivos normativos legais, que possivelmente mostravam que as edificações não cumpriam os mínimos requisitos técnicos que atendessem as normas de desempenho e segurança das edificações, colocando em risco os seus ocupantes. Saliento que uma das justificativas da Desembargadora no processo citado anteriormente é de que existe uma loja de materiais de construção no térreo da edificação, cujo “Alvará de Funcionamento” foi concedido pela própria Prefeitura. Ora, sabe-se que o processo de concessão de alvarás é conduzido pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF); já os processos referentes às obras são conduzidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU). Os prováveis laudos técnicos emitidos pela SMU podem não estar sendo conhecidos pela SMF; além disso, o surgimento de anomalias que indiquem comprometimento estrutural pode ter

ocorrido após a emissão do Alvará. Dessa forma, nos parece estar havendo algum tipo de deficiência de comunicação, a nível decisório, entre os setores da Prefeitura, que pode e deve ser corrigido.

Assim, neste caso específico, estamos navegando em um oceano ainda desconhecido, mas com algumas certezas. A ação fiscalizatória do Poder Executivo (Prefeitura e Estado) tem de ser mais efetiva e impositiva, apoiada na legislação vigente e nas normas técnicas que regulem o assunto. O Poder Legislativo deve dar o amparo legal ao executor, para que este cumpra seguramente o seu papel na sociedade. O Poder Judiciário deve fazer com que a legislação seja rigorosamente cumprida, sem intervenções ou interpretações, já que decisões de forma monocrática em ações do Poder Executivo, algumas vezes poderão contrariar requisitos técnicos alheios à área do Direito.

Sou defensor de que as ações devem ser executadas de forma conjunta, com total harmonia entre os Poderes envolvidos, englobando soluções técnicas com amparos legais e segurança jurídica em todos os níveis (executivo, legislativo e judiciário). Enquanto as vaidades nos poderes continuarem a se sobrepor aos anseios e necessidades da população, catástrofes, tragédias e vítimas continuarão a ocorrer.

Rio de Janeiro, RJ, 16 de abril de 2019.

Carlos A M Neto

*MSc, Engº Fortificação e Construção
Sócio-Gerente da Dacar Consultoria*